Lei nº 394

A Câmara Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo:

Decreta:

Artº 1º - Fica consignado ao Exmo Sr. Dr. Cristiano Dias Lopes, digníssimo Governador do Estado do Espírito Santo, voto de louvor pela criação dos Incentivos Fiscais para nosso Estado.

Artº 2º - Entrará a presente Lei em vigôr na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se
Domingos Martins, 11 dezembro de 1969
Cirides José Hoffmann
Vereador =
Cirides José Hoffmann

Lei nº 395

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo Faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Espírito Santo. Governo do Estado, uma área de terra sita nesta Cidade de Domingos Martins, à Rua: Bernardino Monteiro, onde encontra-se edificado o prédio do antigo

Joaquim Tessó

Grupo Escolar "Teófilo Paulino," e que ora atualmente funcionam as repartições seguintes: Cartório da Comarca, Tesouraria Agrícola Tesouraria de Estatística e Biblioteca Municipal.

Art.º 2º - A referida área doada, tem as seguintes características: frente, 21,50 m. com a Rua: Bernardino Monteiro, fundos, com terrenos de propriedades do Sr. Octaviano Santos, medindo 21,50 m.; lado direito com terrenos da Municipalidade, medindo 23,50 m e lado esquerdo também, com terrenos da Municipalidade, medindo 23,50 m.

Art.º 3º - A presente doação terá o seguinte efeito:

Que continue o referido prédio com dependências para funcionamento das Repartições Públicas e Cartorárias.

Art.º 4º - Para fiel desempenho desta doação fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Escritura ou outro qualquer documento, ressalvados os direitos do Município no que julgar conveniente.

Art.º 5º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se
Lençóis Martins, 11 dezembro - 1969

Joaquim Tessó
Prefeito Municipal